



IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DO COVID-19 NO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO - SEB

Ilan Leibel Swartzman¹

RESUMO: O presente artigo aborda alguns dos principais impactos sociais e econômicos no Sistema Elétrico Brasileiro - SEB em razão da propagação do Covid-19. Também são aventadas algumas ações e seus efeitos, além da necessidade de se resguardar a segurança jurídica. São ainda elencados alguns impactos na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no Brasil, além de se demonstrar a importância do cumprimento dos contratos setoriais e a modicidade tarifária.

PALAVRAS-CHAVE: Covid-19. Coronavírus. Sistema Elétrico Brasileiro-SEB. Impactos.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. IMPACTOS E EFEITOS NO SEB COMO RESULTADO DA EVOLUÇÃO DO COVID-19. 3. ASPECTOS LEGISLATIVOS E SEUS IMPACTOS NO SEB. 3.1. Medidas legislativas necessárias. 3.2. Principais efeitos do Covid-19 no SEB. 4. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO

O ano de 2020 ficará marcado na história da humanidade como um marco de grandes proporções em razão da disseminação do Covid-19, já podendo ser comparado a grandes pandemias como a peste bubônica, tuberculose, tifo, gripe espanhola, etc.

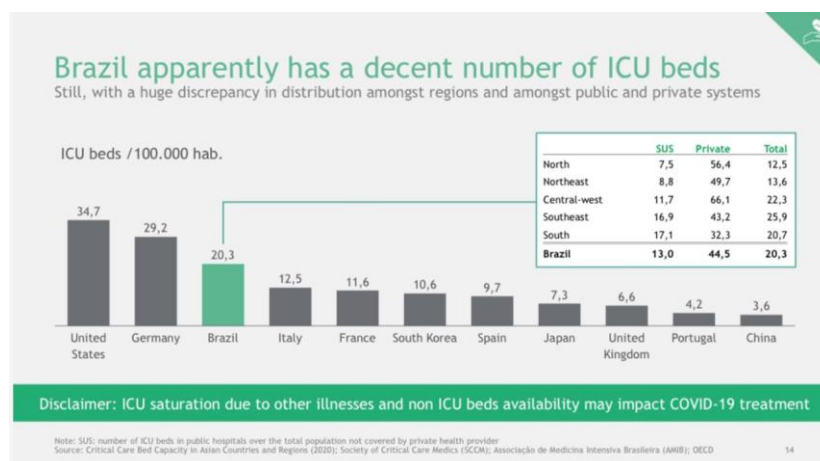
Já é possível observar várias sequelas em diversos setores produtivos da economia, mesmo que ainda não tenhamos noção da real extensão de todos os impactos causados em razão das medidas de restrição que foram impostas no Brasil. Neste momento inicial, uma das

¹ Advogado; Pós-graduado em Direito Público e Privado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (FEMPERJ); pós-graduado pela FGV em Direito Empresarial; Membro do IAB e Vice-Presidente da Comissão de Energia Elétrica do IAB.



poucas certezas que temos é a de que observaremos profundas alterações na forma como a sociedade do século XXI se relaciona.

É real a necessidade de isolamento, que tem como objetivo principal mitigar os evidentes impactos sobre a frágil rede de saúde pública no país, uma vez que mesmo o Brasil sendo um dos países com maior número de leitos disponíveis no mundo (figura 01), com uma população de mais de 210 milhões de pessoas, a velocidade da propagação do vírus e a ausência de equipamentos médicos apropriados, pode causar o colapso de todo o sistema de saúde brasileiro, contribuindo com milhões de mortes em decorrência do Covid-19.



Fonte: OMS (2020).

2. IMPACTOS E EFEITOS NO SEB COMO RESULTADO DA EVOLUÇÃO DO COVID-19

As restrições sociais impostas afetam diretamente o cotidiano da população, reduzindo o consumo e conseqüentemente o faturamento de todo setor produtivo. Isso acaba obrigando as indústrias, fábricas, comércios, etc., a parar a produção e vendas. Sem alternativas, os empresários passam a buscar formas de mitigar seus prejuízos e buscam alternativas mais duras, como o corte de salários e cargas de trabalho, podendo chegar em muitos casos a efetuar demissões em massa de seus empregados. Tais conseqüências alavancam ainda mais o índice de desemprego no país, que em 2019 chegava a 12.6 milhões de Brasileiros.

Como é possível observar, muitos brasileiros podem ser afetados na manutenção de sua renda familiar, vínculo empregatício e na natureza de seu trabalho. Como conseqüência,



já é possível prever, em um segundo momento, um aumento do número de óbitos caso medidas duras, porém necessárias, não sejam tomadas.

Isso deve ocorrer uma vez que o Brasil, apesar de seu grande potencial, não consegue distribuir renda à sua população da forma adequada, somando-se ao fato de possuir precária infraestrutura onde cerca de 48% da população do país sequer tem acesso a rede de esgotamento sanitário.

No setor de energia elétrica, que desenvolveu sua infraestrutura, garantindo a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica à população brasileira com qualidade, deve enfrentar forte redução de consumo nos próximos meses, o que irá impactar significativamente toda a cadeia produtiva do Setor Elétrico Brasileiro - SEB.

Em entrevista realizada pelo site MegaWhat, em 02/04/2020, o presidente da Empresa de Pesquisa Energética – EPE², identificou três grupos principais de implicação econômica no SEB, que podem ter sua escala potencializada em razão do tempo que permanecerem as necessárias medidas restritivas na contenção da propagação do vírus Covid-19, aos quais destaco abaixo com alguns de seus efeitos que foram, com a devida *vênia*, inseridos por este autor.

Grupo 1 – Efeitos temporários e de curto prazo com as seguintes implicações diretas:

- a) redução da atividade econômica
- b) redução da produção
- c) impacto imediato na renda de certas categorias
- d) impacto no consumo de energia

Grupo 2 – Efeitos permanentes ou de médio e longa duração:

- a) comportamento da sociedade
- b) alteração dos padrões de consumo
- c) distanciamento social compulsório
- d) surgimento de novas oportunidades (efeito positivo)

² MAIA, Camila. MegaWebinar - Planejamento do setor em tempos de Covid-19. Entrevistado: Thiago Barral. **MegaWhat Inteligência em Energia**, [São Paulo], fev., 2020. Disponível em: <https://megawhat.energy/news/89584/megawebinar-planejamento-do-setor-em-tempos-de-covid-19>. Acesso em: 05 abr. 2020.



Grupo 3 – Efeitos estruturantes do planejamento energético, que não necessariamente se modificam em razão da crise estabelecida em razão do COVID-19, uma vez que já estavam previstos em momento anterior.

- a) Atraso da agenda estruturante do setor elétrico (GT modernização, REN 482 – GD, etc.)
- b) suspensão dos leilões de geração e transmissão de energia programados para 2020
- c) possível descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelos agentes.

Em razão destes efeitos, acredita-se então ser necessário o planejamento de 3 linhas de ação, que novamente foram mencionadas no decorrer da entrevista supramencionada, com a contribuição deste autor:

- a) Ações emergenciais de curto prazo.
 - i. medidas que assegurem o fornecimento de energia para a população, com o menor impacto possível.
 - ii. financiamento do Estado para que as consequências relacionadas as necessárias medidas sejam mitigadas.
 - iii. medidas que assegurem o cumprimento dos contratos por todos os agentes do SEB.
- b) Ações para retomada das atividades do setor elétrico
 - i. incentivos econômicos para o SEB
 - ii. retorno das atividades produtivas (indústrias, fábricas, comércio, etc.)
 - iii. seja garantida a segurança jurídica, evitando-se a judicialização.
- c) Linhas de ações estratégicas
 - i. repactuar a agenda estruturante do setor elétrico
 - ii. repactuar a agenda de política econômica do país
 - iii. manutenção dos contratos do SEB



Delimitados seus efeitos e ações, as diversas medidas tomadas pelo Governo Federal, pelo Regulador e pelas Entidades do SEB, expostas a seguir, tem como principal objetivo mitigar os efeitos negativos da significativa redução da demanda (carga) de energia elétrica.

3. ASPECTOS LEGISLATIVOS E SEUS IMPACTOS NO SEB

3.1. Medidas legislativas necessárias

Em 16 de março de 2020 foi instituído o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, composto por diversos Ministérios, inclusive o de Minas e Energia, além de Secretarias de governo, Advogado Geral da União, Agências reguladoras entre outros órgãos, todos com o objetivo de:

- (i) coordenar as operações do Governo federal, conforme determinado pelo Comitê
- (ii) articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da covid-19 e de seus impactos
- (iii) monitorar as ações adotadas pelos atores públicos e privados em relação ao enfrentamento da covid-19;
- (iv) repassar informações atualizadas ao Presidente da República sobre os desdobramentos das situações geradas pela covid-19 e pelas ações governamentais relacionadas; e
- (v) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê.

Com a publicação da Lei Ordinária 13.979/2020³, que estabelece medidas que visam à proteção da coletividade e a decretação do estado de calamidade, publicado em 20 de março de 2020, bem como através do Decreto Legislativo número 6, o Governo Federal passou, dentre outras possibilidades previstas na Constituição Federal, a poder flexibilizar limites

³ BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm. Acesso em: 27 mar. 2020.



orçamentários e legitimar a instauração de regimes jurídicos urgentes e provisórios, com a finalidade de conter os impactos da situação calamitosa.

Neste sentido, através do Decreto Presidencial número 10.282/2020⁴, que reconheceu como serviço público e atividade essencial indispensável ao atendimento das necessidades da sociedade, aqueles que, se não atendidos, colocam em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Dentre tais serviços e atividades estão a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural.

Em 26 de março de 2020 a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, publicou a Resolução Normativa número 878/2020 com medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia do Covid-19.

Esta Resolução, apesar de garantir, em um momento social bastante delicado, a prestação do serviço essencial de distribuição de energia elétrica, trás, em uma primeira e apertada análise, impactos econômicos para o setor elétrico, que devem ser reparados às distribuidoras.

Destaque-se que as distribuidoras já estão sofrendo os impactos da redução do consumo de energia elétrica no país, e agora com a impossibilidade da suspensão do fornecimento de energia em razão do inadimplemento, (devida e justa contraprestação), deve crescer ainda mais o índice de inadimplência, criando-se pelo menos 3 cenários que devem ser analisados em momento apropriado:

- (i) as Distribuidoras deixam de cumprir suas metas de combate a inadimplência que foram estabelecidas conjuntamente com a própria ANEEL
- (ii) os consumidores finais que não efetuarem o pagamento, apesar de poderem parcelar os vencimentos em até 6 vezes, acabam sendo acometidos pelo

⁴ BRASIL. Lei n. 10.292, de 25 de março de 2020. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 26 mar. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10292.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.



superendividamento, sendo que grande parte destes consumidores que neste momento deixam de se preocupar com o controle de seu consumo e possivelmente sequer terão emprego. Como consequência, não terão como arcar com os custos de suas faturas mensais adicionadas pelo parcelamento.

- (iii) As Distribuidoras, que serão compelidas a arcar inicialmente com ônus não previsto em seu contrato de concessão, podendo em muitos casos deixar de honrar seus contratos setoriais, criando-se assim um efeito cascata do inadimplemento.

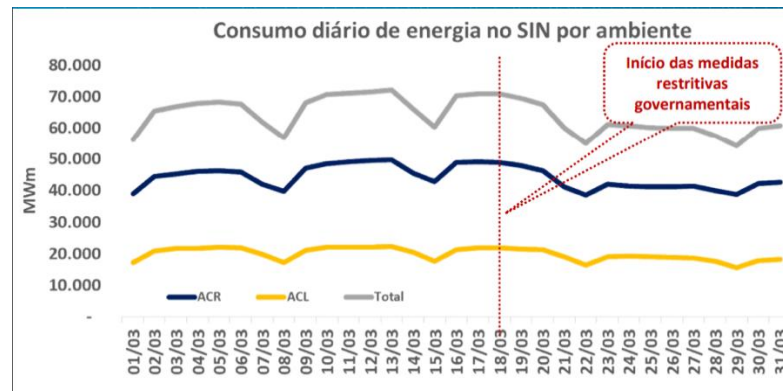
3.2. Principais efeitos do Covid-19 no SEB

Em razão de todo o cenário já exposto, com a expansão dos efeitos do Covid-19 por todo o país, sem que se tenha uma previsão exata acerca de seu fim, ainda não é possível avaliar com precisão todos os impactos para o SEB, entretanto, as diversas entidades do setor já começam a identificar seus graves efeitos.

Apesar de já estarem sendo analisados os dados e as medidas de curto, médio, longo prazo, assim como as ações estruturantes, o fato é que o consumo de energia no Sistema Interligado Nacional – SIN, caiu 8% desde o início das restrições provenientes do combate ao Covid-19.

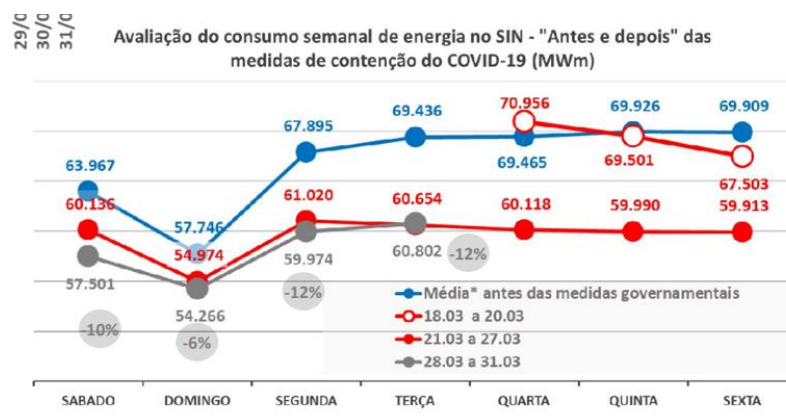
Segundo a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), em relatório de Acompanhamento do Consumo em função das medidas de contenção da Covid-19 divulgado em seu site em 03/04/2020:

O ACL, representado pelas classes de consumo comercial e industrial, apresentou queda de 9,4%. Estima-se que a menor queda no ACR (7,4%) provém da continuidade do consumo da classe residencial.



Fonte: CCEE (2020).

A avaliação aponta ainda que a partir do dia 18/03/2020, ao se comparar a última semana (28 a 31) com a 1ª quinzena do mês, a queda no consumo atingiu a marca de 12% frente ao consumo médio das três primeiras terças-feiras do mês.



Fonte: CCEE (2020).

O mesmo relatório aponta ainda redução exponencial da redução do consumo de energia elétrica por ramos de atividade do ACL. veículos (- 39%), têxteis (- 32%) e serviços (- 31%). Em seguida, aparecem os segmentos de manufaturados diversos (- 19%), minerais não-metálicos (- 14%) e comércio (- 10%).

Segundo o ONS, a EPE e a CCEE, a previsão é de que o consumo de energia elétrica seja 0,9% inferior ao do ano passado (a previsão anterior o crescimento de 4,2%). Foi ainda



sinalizado que a carga anteriormente prevista para 70.825 MW médios, passou a ser estimada em 67.249 MW médios. Ou seja, a possível e expressiva redução será de 3.576 MW médios.⁵

Projeção	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Planej. Anual 2020-2024[A]	67.975	70.825	73.453	76.204	79.013	81.931
Varição (% a.a.)	2,1%	4,2%	3,7%	3,7%	3,7%	3,7%
1ª Revisão Quad. 2020 [B]	67.835	67.249	70.057	72.745	75.385	78.112
Varição (% a.a.)	1,9%	-0,9%	4,2%	3,8%	3,6%	3,6%
[B] – [A]	-140	-3.576	-3.396	-3.459	-3.627	-3.819

Fonte: ONS (2020).

Em reportagem divulgada pelo site canalenergia⁶, segundo o CEO da consultoria PSR, Luiz Barroso, o impacto em três meses para as distribuidoras pode chegar a um montante aproximado de R\$ 15 bilhões. A mesma reportagem traz a importante e acalentadora mensagem do Ministro de Minas e Energia, Bento Albuquerque, que afirma que:

As distribuidoras são vitais para o sistema, são responsáveis pelo caixa do sistema repassando os recursos para geração e transmissão, por exemplo, isso fora a arrecadação de tributos e encargos. Então as concessionárias têm que ter caixa e liquidez.

Estamos trabalhando para a questão das inadimplências e a tarifa social, isso de certa forma, seja num primeiro momento, isento e para que as distribuidoras não tenham a inadimplência desses consumidores.

Como consequência por todo este cenário, os impactos econômicos provenientes da retração do consumo de energia elétrica, já está causando prejuízos nunca antes vistos no SEB, que tem como marco inicial a exponencial redução do consumo de energia elétrica, tanto no ACR, quanto no ACL, e podem causar verdadeiro colapso caso os prejuízos não sejam adequadamente compartilhados entre todos os agentes do SEB.

⁵ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO (ONS). **Impactado pela covid-19, consumo de energia deve cair 0,9% em 2020**: com previsão de PIB nulo, setor elétrico revê estimativa de crescimento. Disponível em: http://www.ons.org.br/Paginas/Noticias/20200327_Impactado-pela-Covid-19,-consumo-de-energia-deve-cair-0,9-em-2020.aspx. Acesso em: 05 abr. 2020.

⁶GODOI, Maurício. Distribuidoras defendem pacote de ajuda do governo. **Agência Canal energia**, São Paulo (SP), 3 abr. 2020. Disponível em: <https://www.canalenergia.com.br/noticias/53131468/distribuidoras-defendem-pacote-de-ajuda-do-governo>. Acesso em: 05 abri. 2020.



4. CONCLUSÃO

Estamos diante de uma tempestade perfeita⁷. Em um cenário onde um vírus altamente contagioso é capaz de alterar as relações interpessoais, obrigando pessoas a ficarem em casa e a utilizar cada vez mais a tecnologia em detrimento do contato humano.

Mesmo com baixo índice de mortalidade baixo, diante de sua alta capacidade de expansão, com grande potencial de causar medo principalmente aos mais velhos e pessoas que já tenham doenças preexistentes, adicionado ao fato de ainda não uma vacina, assusta as pessoas a ponto de evitarem ir em supermercados, teatros, parques etc.

O distanciamento de 2 metros e o uso de máscaras e luvas se tornaram comuns em todos os países do mundo. O confinamento da população (em alguns países de forma compulsória), acarreta até este momento impactos nefastos em todos os setores da economia, especialmente no setor elétrico, onde o fechamento de indústrias, fábricas e comércios, modifica completamente a distribuição de carga e a demanda da sociedade, ocasionando não apenas prejuízos financeiros para as distribuidoras, transmissoras e geradoras, além de outros agentes, mas riscos de descumprimento dos contratos setoriais, inclusive o de concessão, com o potencial de causar danos profundos no SEB.

Como em toda situação desafiadora e diante de todo o cenário apresentado no decorrer deste artigo, estamos passando por um momento de transição, onde devem ser novas ideias com soluções simples, planejadas e que sejam adequadas. Será necessário executar ações de curto médio e longo prazo, resguardando todos os fatores estruturantes do setor elétrico, o que trará finalmente novas oportunidades ao SEB.

A partir desta convergência de ações e efeitos, resguardando-se os interesses setoriais, e em um cenário futuro com mais oportunidades, vivemos o momento de darmos maior maturidade ao setor elétrico, dando maior segurança jurídica em relação às decisões que vem sendo tomadas pelo Governo Federal, MME, ANEEL e demais entidades do setor, além de resguardar os contratos setoriais e a modicidade tarifária.

⁷ Situação na qual um evento, em geral não favorável, é drasticamente agravado pela ocorrência de uma rara combinação de circunstâncias, transformando-se em um desastre.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 10.292, de 25 de março de 2020. Altera o Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 26 mar. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10292.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

_____. Lei Ordinária n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 06 fev. 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 30 mar. 2020.

_____. Ministério de Minas e Energia. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Resolução Normativa n° 878, de 24 de março de 2020. Medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19). **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 25 mar. 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-n-878-de-24-de-marco-de-2020-249621270>. Acesso em: 30 mar. 2020.

GODOI, Maurício. Distribuidoras defendem pacote de ajuda do governo. **Agência Canal energia**, São Paulo (SP), 3 abr. 2020. Disponível em: <https://www.canalenergia.com.br/noticias/53131468/distribuidoras-defendem-pacote-de-ajuda-do-governo>. Acesso em: 05 abri. 2020.

MAIA, Camila. MegaWebinar - Planejamento do setor em tempos de Covid-19. Entrevistado: Thiago Barral. **MegaWhat Inteligência em Energia**, [São Paulo], fev., 2020. Disponível em: <https://megawhat.energy/news/89584/megawebinar-planejamento-do-setor-em-tempos-de-covid-19>. Acesso em: 05 abr. 2020.

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO (ONS). **Impactado pela covid-19, consumo de energia deve cair 0,9% em 2020**: com previsão de PIB nulo, setor elétrico revê estimativa de crescimento. Disponível em: http://www.ons.org.br/Paginas/Noticias/20200327_Impactado-pela-Covid-19,-consumo-de-energia-deve-cair-0,9-em-2020.aspx. Acesso em: 05 abr. 2020.

SENADO FEDERAL. DECRETO LEGISLATIVO n° 6, de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n° 93, de 18 de março de 2020. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/31993957/publicacao/31994188>. Acesso em: 30 mar. 2020.